



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

ATA Nº 18ª/2025.

Aos vinte e oito dias (28) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), pelas dezenove horas e trinta minutos (19:30), nesta cidade de Angelim, Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Senhor Alexandre Ferreira da Rocha, realizou-se a 18ª reunião do 2º período ordinário, da 20ª legislatura da Câmara Municipal de Angelim, onde compareceram os seguintes Parlamentares Municipais: Alexandre Ferreira da Rocha – Presidente (PT), Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos – 1º Secretário (PSB), Bruno dos Santos Caldas – 2º Secretário (PSB), Cícero Robson Pereira da Silva (Republicano), Eduardo Correia Melo (Podemos), Heráclito Lupércio Lopes de Santana (Republicano), Jaime Caldas da Silva Júnior (PSB), Joselito Xavier de Melo (PT), Willian Barbosa de Souza (PSB). Em seguida o Senhor Presidente na hora regimental cumprimentou aos Colegas e a todos os presentes, bem como a todos ouvintes das Rádios Web Nova Angelim, CNT FN, além do Blog de Marcelo Jorge, e aproveitando o ensejo, convidou todos a ficarem de pé, e exaltando o nome de DEUS, pedindo a proteção Divina, **DECLAROU** por aberta a reunião. Inicialmente o Senhor Presidente ordenou a leitura da Ata anterior e em seguida submeteu-a em discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Na prossecução e por haver matérias do Poder Executivo Municipal, o Senhor Presidente Alexandre Ferreira da Rocha comunicou aos demais Vereadores e ao público presentes e ouvintes, que havia chegado o Projeto de Lei nº 16/2025, que Institui o Plano Plurianual de Governo do Município de Angelim, para o período de 2026 a 2029, através da Mensagem nº 16/2025, tendo o seguinte teor a Mensagem e o Projeto de Lei 16/2025: MENSAGEM Nº 16/2025. Angelim, 30 de setembro de 2025. Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores: Encaminho à elevada apreciação de Vossa Excelência e digníssimos pares, o Projeto de Lei nº 16/2025, que institui o Plano Plurianual de Governo do Município de Angelim, para o período de 2026 a 2029, em obediência ao que dispõe o art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 124, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco. O Plano Plurianual que ora apresentamos, instrumento de planejamento da gestão municipal, demonstra os macros objetivos das políticas públicas desenvolvidas pela gestão municipal, com ações extraídas do Plano de Governo, dos planos setoriais da Educação, Saúde e Assistência Social,

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

elaborados com a participação popular através das audiências públicas e conferências realizadas. As políticas públicas estão demonstradas por um conjunto de programas e ações apresentadas em forma de projetos e atividades, buscando atingir determinado público alvo, com indicador de resultados e órgãos responsáveis pela sua execução. O projeto ora apresentado, programa as despesas de capital, as despesas delas decorrentes, bem como, aquelas de caráter continuado previstas para serem executadas através das ações do governo municipal, traduzidas em programas durante o período de tempo que vai do segundo ano do mandato da atual legislatura até o primeiro ano da legislatura seguinte, passando, essas ações, a fazer parte da Lei Orçamentária de cada ano. Os programas foram definidos com base nas análises das maiores carências da população, objetivando oferecer ações voltadas para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, melhoria da qualidade de vida da população e o oferecimento de serviços de boa qualidade dentro da programação dos macros objetivos da administração, tendo como principais aqueles voltados para a Educação, Saúde e Assistência Social. Os programas contemplados serão incluídos nos orçamentos anuais, vinculados as unidades orçamentárias e serão geridos pelos Secretários Municipais a quem caberá a avaliação e a indicação das medidas necessárias para evitar desvios e alcançar os objetivos previstos. A programação financeira para o custeio das ações programadas busca recursos nas receitas próprias do Município, nas transferências constitucionais que lhes pertencem e na previsão de convênios com as esferas federal e estadual. A projeção das receitas obedece a critérios técnicos, baseados na evolução da arrecadação nos últimos exercícios. Este Projeto de Lei fortalecerá a atuação do governo municipal, que agirá através de uma programação de trabalho previamente planejada, observando a agenda transversal, oferecendo condições para o acompanhamento, avaliação e controle das ações, bem como dos objetivos a serem alcançados. Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e demais ilustres edis protestos de elevado apreço, ao tempo em que espero aprovação desta importante proposição, para o bem da nossa administração e para melhor atuação do Governo Municipal. Atenciosamente. **Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima**–Prefeito. **PROJETO DE LEI Nº 16/2025.** “Institui do Plano Plurianual de Governo Município de Angelim, para o





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

período de 2026 a 2029 e dá outras providências.” **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 124, § 1º, inciso I da Constituição do Estado de Pernambuco, submete a apreciação da Câmara dos Vereadores do Município de Angelim, o seguinte Projeto de Lei: **CAPÍTULO I. DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL** Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Angelim, Estado de Pernambuco, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal estabelecendo, para o período, políticas públicas, definindo programas com os seus respectivos objetivos e metas, especificando projetos e atividades para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. **Art. 2º.** O Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável do Município com visão de futuro. **Art. 3º.** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se: I – Visão de futuro - situação futura desejada para o município; II – Valores - conjunto de crenças e princípios que orientam e informam a construção e a implementação do PPA; III – política pública - conjunto de programas, ações, decisões e iniciativas governamentais organizadas em função de necessidades da sociedade, que contém instrumentos, finalidades e fontes de financiamento; IV – Diretrizes - orientações transversais que direcionam os objetivos estratégicos e os programas que compõem o Plano Plurianual (PPA), validados por processo de participação social; V – Eixos - temáticas que agrupam e organizam um conjunto de objetivos estratégicos; VI – Objetivo - mudança na realidade social que o programa visa promover ao enfrentar o problema público; VII – Objetivos Estratégicos - declarações objetivas e concisas que indicam as mudanças estratégicas a serem realizadas na sociedade no período compreendido por este PPA; VIII – Objetivos Específicos - detalhamento do objetivo do programa que declara cada resultado esperado decorrente da entrega de bens e serviços ou de medidas institucionais e normativas, considerando as limitações temporal e





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

fiscal do PPA; IX – Indicadores-Chave Municipais – conjunto de indicadores que medem o progresso social, econômico, ambiental e institucional do Município, considerando as múltiplas dimensões do bem-estar individual e coletivo, para que sejam alcançados os objetivos municipais nas respectivas áreas; X – Programa Finalístico – conjunto coordenado de ações governamentais financiadas por recursos orçamentários e não orçamentários visando à concretização do objetivo; XI – Órgão Responsável – órgão ou entidade municipal responsável pelo alcance do objetivo do programa, do objetivo específico ou da entrega; XII – unidade responsável – órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, responsável pela gestão de programa finalístico; XIII – Público-alvo – população que deverá ser atendida e priorizada; XIV – Indicador – instrumento que permite medir objetivamente o alcance da meta declarada; XV – indicador – instrumento gerencial que permite a mensuração objetiva do desempenho de programa em relação à meta declarada; XVI – Meta – valor esperado para o indicador no período a que se refere; XVII – Desagregação da meta por público – definição de metas por públicos específicos; XVIII – Valor Global do Programa – estimativa dos recursos orçamentários e não orçamentários, sendo os orçamentários segregados nas esferas fiscal, da seguridade social e de investimento, e os não orçamentários, divididos em subsídios tributários e creditícios, créditos de instituições financeiras públicas e outras fontes de financiamento; XIX – Investimentos Plurianuais – investimentos que possuem data de início e término e impactam o programa em mais de um exercício financeiro; XX – Agenda Transversal – conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva; XXI – Camada Gerencial – conjunto de atributos e informações infralegais que detalham os programas, disponibilizados para a sociedade em sítio eletrônico oficial; XXII – Entrega – atributo infralegal do PPA que declara produtos (bens ou serviços) relevantes que contribuem para o alcance de objetivo específico do programa; XXIII – Medida Institucional e Normativa – atributo infralegal do PPA que declara atividades institucionais e normativas de





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

caráter regulatório, de melhoria do ambiente de negócios ou de gestão, relevantes para o alcance de objetivos específicos ou do programa; XXIV – Subsídios de natureza financeira, tributária e creditícia – benefícios de que trata o § 6º do art. 165 da Constituição; XXV – Gastos diretos – recursos utilizados na consecução de políticas públicas, executadas de forma direta ou descentralizada, que não se caracterizam como subsídios, nos termos do disposto no inciso XXIV; XXVI – Governança – conjunto de mecanismos de estratégia, liderança e procedimentos utilizados para monitorar, avaliar e direcionar a gestão pública, com vistas à consecução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. **Art. 4º.** São prioridades da administração pública municipal, aquelas advindas do processo de Participação Social, constantes do anexo I da Lei nº 812 de 26 de agosto de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, inseridas no Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029. **Parágrafo único.** Além das prioridades definidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição. **Art. 5º.** São Agendas Transversais do PPA 2026-2029: I – crianças e adolescentes; II – mulheres; III – igualdade racial; e IV – meio ambiente. **§ 1º.** As políticas públicas para a primeira infância estão incluídas na Agenda Transversal de Crianças e Adolescentes e serão especificadas no monitoramento do PPA 2026-2029. **CAPÍTULO II. DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO.** **Art. 6º.** O PPA 2026-2029 define diretrizes, programas, objetivos e metas para orientar a atuação governamental no quadriênio, refletindo políticas públicas e planos já existentes e em processo de formulação. **Art. 7º.** Integram o PPA 2026-2029: I – Plano Plurianual – Receitas Estimadas 2026 a 2029; II – Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos; III – Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; IV – Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras; V – Relatório I – (a) A Síntese das Ações por: Função e Subfunção – Relatório I – (b) Síntese das Ações por Entidades e Órgãos; VI – Relatório II – Planejamento Orçamentário. **§ 1º.** Integram os programas finalísticos, conforme regulamentação do Poder Executivo, na condição de atributos infralegais e gerenciais do plano plurianual, as entregas e as





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

medidas institucionais e normativas. **§ 2º.** Até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei do Plano Plurianual, o Poder Executivo divulgará em sítio eletrônico oficial demonstrativos das prioridades e das agendas transversais, construídas a partir de atributos legais e infralegais do PPA. **§ 3º.** Não integram o PPA 2026-2029 os programas destinados exclusivamente a operações especiais. **CAPÍTULO III. DA INTEGRAÇÃO DO PPA 2026-2029 COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO.** **Art. 8º.** As leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais observarão as disposições constantes da presente lei. **Art. 9º.** As metas dependentes de despesas discricionárias estabelecidas para cada exercício do PPA serão compatíveis com os limites individualizados estabelecidos na lei complementar de que trata o art. 5º da Emenda à Constituição nº 126, de 2022. **Parágrafo único.** As metas poderão ser revisadas, nos termos do art. 20, inciso I, alínea c, desta Lei, de modo a garantir a sua adequação à disponibilidade orçamentária vigente. **Art. 10.** Os programas do PPA 2026-2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de créditos adicionais. **§ 1º.** Cada ação orçamentária estará vinculada a um programa, exceto as ações padronizadas. **§ 2º.** As vinculações entre ações orçamentárias e programas constarão das leis orçamentárias anuais. **Art. 11.** O valor global dos programas é indicativo, sendo considerado no planejamento da programação e na execução da despesa, não se constituindo limite para a elaboração e execução dos orçamentos e seus créditos adicionais, respeitados os limites individualizados para despesas primárias previstos na lei complementar de que trata o art. 6º da Emenda à Constituição nº 126, de 2022. **Art. 12.** Para fins do disposto no § 1º do art. 167 da Constituição, o investimento que ultrapassar um exercício financeiro, durante o período de 2026 a 2029, será incluído no valor global dos programas. **Parágrafo único.** As leis orçamentárias e as leis de créditos adicionais detalharão, em seus anexos, os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência. **CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA E GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO.** **Seção I Aspectos Gerais.** **Art. 13.** A governança do PPA 2026-2029 visa a alcançar os objetivos e as metas estabelecidos, sobretudo para a garantia de acesso equitativo e inclusivo às políticas públicas e de sua fruição pela sociedade, e busca o aperfeiçoamento dos: I - mecanismos de implementação e integração de políticas públicas; II - mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA; e III -





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

processos de participação social no PPA 2026-2029. **Art. 14.** A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios de publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA 2026-2029. **Seção II Do Monitoramento e Avaliação.** **Art. 15.** O monitoramento do PPA 2026-2029 abrangerá seus programas e respectivos atributos legais e gerenciais, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo. **Parágrafo único.** O Poder Executivo publicará em sítio eletrônico oficial dados estruturados e informações sobre a implementação e o acompanhamento do PPA 2026-2029. **Art. 16.** O Poder Executivo apresentará anualmente à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, Relatório Anual de Monitoramento do PPA 2026-2029 com o resultado do processo de monitoramento, que conterà: I - acompanhamento da evolução dos Indicadores-Chave Municipais e metas, previstos na Dimensão Estratégica; II - desempenho, por programa finalístico, dos indicadores dos objetivos específicos e das entregas, indicando pontos de atenção para o cumprimento do objetivo do programa; III - demonstrativo da execução orçamentária e financeira dos investimentos plurianuais; e IV - medidas institucionais e normativas implementadas no período. **Parágrafo único.** O relatório anual previsto no caput e painel com os Indicadores-Chave Municipais devem ficar disponíveis para a população em página específica do sítio eletrônico oficial. **Art. 17.** A avaliação do PPA 2026-2029 constitui processo sistemático, integrado e institucionalizado de análise dos programas finalísticos e seus atributos, das agendas transversais e das prioridades do governo, com objetivo de aprimorar as políticas públicas e a qualidade do gasto público. **Parágrafo único.** O Poder Executivo apresentará anualmente à Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal, o Relatório de Avaliação de Políticas Públicas contendo os resultados e as recomendações das avaliações produzidas. **Seção III-Da Revisão e Alterações.** **Art. 18.** Durante o processo anual de revisão do PPA, devem ser atualizadas as previsões de despesas e receitas, de forma a manter o horizonte de planejamento de quatro anos. **Art. 19.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações no PPA 2026-2029, por ato próprio, para: I - conciliá-lo com as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional e poderá, para tanto: a) adequar o valor global do





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

programa b) adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas; e c) revisar ou atualizar as metas para o período restante. II - incluir, excluir ou alterar: a) a unidade responsável por programa e objetivos específicos; b) indicadores e respectivas metas, e m razão de impossibilidade de apuração ou necessidade de aprimoramento da mensuração de objetivos específicos; c) programas de gestão, com vistas à melhoria da transparência, da eficiência e da qualidade das despesas a eles vinculadas; d) o valor dos recursos não orçamentários; e) o valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários; e f) as Agendas Transversais. **Parágrafo único.** Modificações realizadas nos termos do disposto no caput serão informadas à Comissão Finanças e Orçamento da Câmara Municipal e publicadas em sítio eletrônico oficial e deve conter a justificativa da alteração. **Seção IV- Da Transparência e Da Participação.** **Art. 20.** O Poder Executivo promoverá, em conjunto com representantes da sociedade civil, o desenvolvimento de mecanismos de participação social nas etapas do ciclo de gestão do PPA 2026-2029. **Art. 21.** O Poder Executivo promoverá o desenvolvimento e a manutenção de mecanismos de transparência nas etapas do ciclo de gestão do PPA 2026-2029, por meio de sistemas de informações periodicamente atualizados, definidos em regulamento. **§ 1º.** Com vistas ao acompanhamento e à fiscalização a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição, serão assegurados aos membros e aos órgãos competentes dos Poderes do Município, inclusive ao Tribunal de Contas do Município, ao Ministério Público Municipal e à Controladoria-Geral do Município, o acesso irrestrito, para consulta, aos sistemas de informações referidos no caput e o recebimento de seus dados em meio digital. **§ 2º.** Ato do Poder Executivo poderá estabelecer e regulamentar observatório com fim de acompanhar os objetivos estratégicos, indicadores-chaves municipais e metas, composto por entidades da Sociedade Civil, Setor Produtivo, institutos de pesquisa e universidades. **CAPÍTULO V-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS.** **Art. 22.** O Poder Executivo municipal regulamentará os prazos, os critérios e as orientações técnicas complementares ao monitoramento, à avaliação e à revisão do PPA 2026-2029. **Art. 23.** As ações não-orçamentárias serão vinculadas aos programas e serão disponibilizadas em sítio eletrônico oficial, incluídos os respectivos valores anuais, na forma a ser





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

definida pelo Poder Executivo Municipal. **Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026. Gabinete do Presidente, em 14 de outubro de 2025. O referido Projeto de Lei nº 16/2025 que trata do PPA, foi encaminhado a Comissão de Legislação, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento. Na prossecução, segue-se a Mensagem número 17/2025, que encaminhava o Projeto de Lei número 17/2025, que “Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Angelim, para o exercício financeiro de 2026 com o seguinte teor: **MENSAGEM N.º 17 /2025.** Em: 30 de setembro de 2025. Senhor Presidente e Senhores Vereadores: Em cumprimento ao que determina o art. 124, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, temos a satisfação de encaminhar para a apreciação desse Poder Legislativo a Proposta Orçamentária do Município de Angelim, para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica Municipal. A proposta orçamentária obedece ao disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estabelece as normas de direito financeiro, aplicáveis à matéria, bem como observa o que dispõe a Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e foi elaborada em observância à Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada no corrente exercício para o exercício de 2026, a qual orientou a elaboração do Projeto ora apresentado e orientará a execução da Lei Orçamentária dele resultante. A proposta, além de estabelecer as prioridades e metas para o exercício ao qual se destina, determina as ações que foram contempladas com dotações orçamentárias, através de projetos e atividades, extraídas do Plano Plurianual elaborado para o período de 2026 a 2029, visando atender a convergência prevista no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional. A Proposta Orçamentária teve como base a Lei de Diretrizes Orçamentárias que indicou prioridades para as ações e os investimentos destinados a projetos e atividades constantes do Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029. Porém, várias ações, projetos e atividades que foram incluídas, basearam-se nas indicações da sociedade, colhidas através da consulta pública realizada por meio da internet, e indicações obtidas em contato direto com a população através de questionários, tornando a elaboração da proposta orçamentária participativa, permitindo conhecer suas maiores necessidades,





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

deixando a população mais próxima das ações de governo previstas para serem realizadas no ano de 2026. A estrutura orçamentária seguiu a que foi definida no art. 32 da Lei de Diretrizes Orçamentária. As despesas correntes foram fixadas tomando-se por base as ações do governo e as necessidades mais urgentes da população, visando o bem-estar coletivo, pela importância com que se revestem em consequência do seu elevado alcance social. Um elenco de ações foi contemplado na programação, para atender as indicações apresentadas pelos titulares dos órgãos da administração municipal, visando o cumprimento das suas finalidades e principais objetivos, observando o princípio da descentralização das ações buscando um atendimento mais eficiente por parte do poder público municipal. A receita foi estimada com base na atual legislação tributária do município, ficando o seu acréscimo por conta do crescimento natural das receitas, esperado em razão de novas atividades econômicas que possam representar aumento na arrecadação de tributos que repercutem nas receitas do Município e nos incentivos oferecidos visando o aumento da arrecadação própria. Sua previsão se deu com base na fórmula do ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados, sendo a variação a maior prevista em razão dos convênios a serem firmados com a União e o Estado durante o exercício. Todavia, no que pese os sinais positivos na economia brasileira, a conjuntura mundial continua apontando para um cenário de insegurança em razão da crise econômica deixada pela política externa e a estado de guerra em curso na Europa que atinge a economia de outros países, inclusive do Brasil, pelas medidas internacionais tomadas. A redução na arrecadação dos impostos de competência da União e dos Estados como o IPI e o ICMS sobre os combustíveis, motivada pelo crescente aumento dos preços, afeta diretamente as receitas dos municípios, uma vez que compõem a base das transferências constitucionais aos mesmos, razão pela qual houve prudência quanto a sua previsão. Para equacionar a possível perda das receitas com a redução de impostos, foram previstas transferências voluntárias por parte da União e do Estado destinadas à compensação de tais perdas e transferências através de convênios para realização de obras, além de reforço nos programas sociais, a depender das disponibilidades orçamentárias e financeiras da União e do Estado. A situação econômico-financeira do município de Angelim demonstra





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

equilíbrio fiscal, uma vez que a dívida consolidada se encontra dentro dos limites definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo registros de Operações de Créditos e Garantias e Contra Garantias em seu balanço. Do mesmo modo, a Dívida Consolidada Líquida apresentada no Demonstrativo de Resultado Nominal do último quadrimestre é inferior ao Ativo Disponível registrado no mesmo período. A proposta orçamentária, para o exercício de 2026, apresenta uma previsão de receitas na ordem de R\$ 80.700.000,00 (oitenta milhões e setecentos mil reais), com a Receita Corrente Líquida somando R\$ 65.053.200,00 (sessenta e cinco milhões, cinquenta e três mil e duzentos reais), distribuída em Receitas Próprias e Transferências Constitucionais e Voluntárias. A Despesa orçamentária, para o exercício de 2026, foi fixada em R\$ 80.037.500,00 (oitenta milhões, trinta e sete mil e quinhentos reais), incluindo os poderes Legislativo e Executivo e todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundos e autarquia mantidos pelo Poder Público do município de Angelim. A proposta orçamentária prevê Reserva de Contingência para custear passivos contingentes no valor de R\$ 412.500,00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos reais), obedecendo ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária, em cumprimento a Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 e previsão para Reserva Financeira do Regime Próprio de Previdência Social - RRPS, no valor de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). A despesa fixada para o ano de 2026, no valor de R\$ 80.037.500,00 (oitenta milhões, trinta e sete mil e quinhentos reais), prevê o cumprimento dos limites constitucionais obrigatórios para educação e saúde, apresentando o seguinte resultado: Despesas com Desenvolvimento do Ensino – R\$ 11.541.700,00 – 25,99%; Despesas com Saúde – R\$ 8.227.500,00 – 19,45%. A Despesa Total com Pessoal para o exercício financeiro de 2026, excluídas as despesas com inativos a cargo do Regime Próprio de Previdência Social e incluído o Poder Legislativo, está prevista em 48,82 % (quarenta e oito vírgula oitenta e dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, observando o que dispõe a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. A proposta orçamentária para o ano 2026 também contempla os meios para a manutenção da contabilidade aplicada ao setor público, já introduzidas desde o exercício de 2015, de acordo com as novas normas técnicas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional em consonância com as





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Normas Técnicas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Principalmente, no que diz respeito a implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC já em andamento. A peça orçamentária que ora propomos é de fácil análise, pelo grande número de demonstrativos que anexamos, todos analíticos, oferecendo condições para uma apreciação detalhada e uma perfeita compreensão. Com essas considerações, e sendo o que dispomos para o momento, esperamos dessa egrégia Câmara Municipal, que tem se posicionado sempre em favor dos altos interesses da comunidade, o apoio às proposições ora submetidas à análise. Certos que prevalecerá o seu alto e reconhecido espírito público, aproveitamos a oportunidade para apresentarmos protestos de consideração e estima. Atenciosamente, **Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima**–Prefeito. Na sequência, o Projeto de Lei nº 17/2025, com o seguinte teor: **PROJETO DE LEI N.º 17/2025. EMENTA:** "Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Angelim, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, submete à apreciação da Câmara dos Vereadores do Município de Angelim, o seguinte Projeto de Lei: **Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **Angelim**, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo: I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta mantidas pelo Poder Público. **Art. 2º**. - O Orçamento Geral do Município de Angelim, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita em R\$ 80.700.000,00 (oitenta milhões e setecentos mil reais), e fixa a despesa em R\$ 80.037.500,00 (oitenta milhões, trinta e sete mil e quinhentos reais), distribuída entre os órgãos e unidades orçamentárias da administração pública, apresentando uma Reserva de Contingência no valor de R\$ 412.500,00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos reais), e uma reserva financeira do RPPS no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), distribuída da seguinte forma: I - O orçamento Fiscal R\$





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

48.257.900,00 (quarenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e novecentos reais); II – o orçamento da Seguridade Social R\$ 32.442.100,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil e cem reais); compreendendo: a) Orçamento da Saúde R\$ 17.034.500,00 (dezessete milhões, trinta e quatro mil e quinhentos reais); b) Orçamento da Assistência Social R\$ 4.684.600,00 (Quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais); c) Orçamento da Previdência Social R\$ 10.723.000,00 (Dez milhões, setecentos e vinte e três mil reais). **Art. 3º.** – A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento: I – **RECEITAS CORRENTES. IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. DE MELHORIA. R\$: 2.957.300,00.** **Art. 4º.** – A despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas segundo as Unidades Orçamentárias, nos termos do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na seguinte forma: I – **ORÇAMENTO:** **Art. 5º.** – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, respeitadas as demais disposições constitucionais, e tendo em vista a autorização contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a: I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do valor total da despesa fixada, utilizando como recursos o disposto no parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964. II – realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, na forma da Lei; III – atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, ao pagamento das despesas decorrentes de precatórios judiciais e amortizações e juros da dívida, mediante abertura de créditos suplementares, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias, não sendo estes deduzidas do limite previsto no inciso I deste artigo; IV – atender insuficiência de dotações mediante abertura de créditos suplementares para cumprimento de convênios firmados com o Estado e a União, utilizando como recursos o disposto no ar. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64. **Art. 6º** – O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, visando manter o equilíbrio financeiro. **Art. 7º.** – Esta Lei entra em





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

vigor na data da sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026. **Art. 8º.** – Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Presidente, em 14 de outubro de 2025. **Alexandro Ferreira da Rocha-Presidente da Câmara.** O referido Projeto de Lei número 17/2025, foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento e Legislação, Justiça e Redação para as devidas análises no prazo regimental, para posterior deliberação do plenário. Continuando com o trabalho da Câmara Municipal de Angelim, foi incorporado aos Projetos de Leis números 16 que trata do PPA – Plano Plurianual Anual para 2026 a 2029, o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação com o seguinte teor: **PARECER Nº 11/2025. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. Relator: Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos. Presidente: Heráclito Lupércio Lopes de Santana – de acordo com o Relator. Membro: Joselito Xavier de Melo – de acordo com o Relator.**

EMENTA: Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 16/2025, que institui o Plano Plurianual de Governo do Município de Angelim para o período de 2026 a 2029, em conformidade com o art. 165 da Constituição Federal e o art. 124, §1º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco. **I – DO RELATÓRIO.** Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 16/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade instituir o Plano Plurianual (PPA) do Município de Angelim para o quadriênio de 2026 a 2029, em estrita observância às disposições constitucionais que regem o planejamento público e a execução orçamentária. O referido Projeto de Lei apresenta os macros objetivos e diretrizes das políticas públicas municipais, contemplando as áreas essenciais de Educação, Saúde, Assistência Social, Infraestrutura, Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Cultura e Esporte, cujas ações e programas foram elaborados com participação popular, por meio de audiências públicas e conferências municipais, em consonância com os princípios da gestão democrática e participativa. O documento estrutura-se em programas, projetos e atividades, cada qual com metas, indicadores de resultado e órgãos responsáveis, conforme as exigências técnicas de planejamento público estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). **II – DA ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL.** O presente Projeto encontra pleno amparo jurídico e constitucional, uma vez que obedece às diretrizes do artigo 165, §1º, da Constituição Federal, o qual determina que: “A lei que instituir o plano





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. "De igual forma, observa-se a harmonia com o disposto no art. 124, §1º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco, que impõe aos Municípios o dever de elaborar seu Plano Plurianual, compatível com as diretrizes do Estado e da União, garantindo coerência entre os instrumentos de planejamento governamental. A proposição também respeita as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em especial os arts. 4º e 5º, que condicionam a execução orçamentária à observância de metas fiscais e compatibilidade com o PPA. Destaca-se ainda que o Projeto de Lei em análise cumpre o disposto no art. 65, §5º, da Carta Magna, que relaciona o PPA à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), formando o sistema de planejamento e execução orçamentária integrada da Administração Pública Municipal. Do ponto de vista formal e técnico-legislativo, o Projeto está redigido de maneira clara e precisa, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

III – DA ANÁLISE DE MÉRITO ADMINISTRATIVO. O Plano Plurianual 2026–2029 é o principal instrumento de planejamento de médio prazo da gestão pública municipal, pois norteia a execução dos programas governamentais, a destinação de recursos e o cumprimento das metas de desenvolvimento econômico e social de Angelim. A proposição contribui para a eficiência da gestão pública, permitindo maior transparência, controle e acompanhamento das políticas públicas, além de fortalecer o princípio da publicidade e da moralidade administrativa, consagrados no art. 37 da Constituição Federal. Ao prever programas voltados prioritariamente às áreas de educação, saúde e assistência social, o PPA reafirma o comprometimento da administração com os direitos sociais fundamentais, estabelecidos no Título II da Constituição Federal, garantindo que os investimentos municipais estejam alinhados às reais necessidades da população.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR. Diante de todo o exposto, considerando a adequação constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei nº 16/2025, esta Comissão manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria, opinando favoravelmente à sua





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

aprovação, uma vez que o mesmo representa instrumento essencial para o desenvolvimento equilibrado e sustentável do Município de Angelim. **V – PARECER.** Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 16/2025. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Angelim, em 24 de outubro de 2025. **Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos–Relator. Heráclito Lupércio Lopes de Santana – de acordo com o Relator- Presidente e de Acordo com o Relator. Joselito Xavier de Melo – Membro e de acordo com o Relator, continuando ainda na Comissão de Legislação, Justiça e Redação.** Na prossecução, o Senhor Presidente comunicou que ainda estava na Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei número 17/2025, com referência a LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026. Não havendo mais nenhuma matéria do Poder Executivo Municipal, o Senhor Presidente passou às matérias do Poder Legislativo Municipal, e autorizou a leitura dos Requerimentos números 119, 120 e 121/2025 de autoria do Vereador Willian Barbosa de Souza com os seguintes teores: **REQUERIMENTO Nº 119/2025.** Autor: Vereador Willian Barbosa. Destinatário: Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima. O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no inciso XI, alínea “e”, do Artigo – 98 do Regimento Interno Municipal, bem como respaldado na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e no Orçamento Público vigente, vem respeitosamente **REQUERER** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que sejam tomadas as providências necessárias para: 1. Que a Gestão autorize a Circulação dos Ônibus Escolares, dentro do Bairro Nova Aliança, e em Pontos específicos sai pegando os alunos(as) da rede municipal e estadual; 2. Ressalte-se, que esses alunos(as), enfrentam na época invernosas as chuvas, e no verão o sol causticante as margens da BR, e/ou por outro lado, haja a Implantação de Pontos de ônibus as margens da BR, para que possa melhor acomodar os alunos(as) e as Mães que esperam os ônibus todos os dias debaixo de chuva e sol. 3. Diante o exposto nesta Proposição de Cunho Social, espero o acatamento de sua Excelência Prefeito do Município, bem como a aprovação unânime por parte dos nobres Colegas que fazem essa Excelsa Casa Legislativa Municipal de Angelim/PE. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, 28 de outubro de 2025. **Vereador Willian Barbosa Souza–Vereador Autor.**





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA ORAL: O referido requerimento foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Segue na sequência o teor do Requerimento nº 120/2025: **REQUERIMENTO Nº 120/2025.** Autor: Vereador Willian Barbosa. Destinatário: Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima. O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no inciso XI, alínea “e”, do Artigo – 98 do Regimento Interno Municipal, bem como respaldado na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e no Orçamento Público vigente, vem respeitosamente **REQUERER** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que sejam tomadas as providências necessárias para: 1. Que a Gestão autorize a Implementação de Aulas de Judô e Basquete na Grade Curricular da Rede Municipal de Ensino em todo o Município, através da Secretaria competente, e possam nossos alunos(as), ganharem mais conhecimento e, principalmente saúde, tornando nossas Escolas como referência na região e no Estado. 2. Ressalte-se, que esses alunos(as), poderão vir a participa de torneios como é visto na rede televisiva a exemplo de Caruaru, onde crianças exibem suas taças e/ou medalhas com muita galhardia para seus colegas, professores e seus familiares, o que vem ser muito importante neste caso específico para nosso município e nossa querida Cidade de Angelim. 3. Diante o exposto nesta Proposição de Cunho Social, espero o acatamento de sua Excelência Prefeito do Município, bem como a aprovação unânime por parte dos nobres Colegas que fazem essa Excelsa Casa Legislativa Municipal de Angelim/PE. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, 28 de outubro de 2025. **Vereador Willian Barbosa Souza-Vereador Autor.** **JUSTIFICATIVA ORAL:** O referido requerimento foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Na sequência, o teor do Requerimento nº 121/2025. **REQUERIMENTO Nº 121/2025.** Autor: Vereador Willian Barbosa. Destinatário: Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima. O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no inciso XI, alínea “e”, do Artigo – 98 do Regimento Interno Municipal, bem como respaldado na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e no Orçamento Público vigente, vem respeitosamente **REQUERER** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que sejam tomadas as providências necessárias para: 1. Que a Gestão autorize a





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Secretaria de Infraestrutura, efetuar a Pintura e a Sinalização em todas as Lombadas existentes na Cidade, principalmente a Lombada próximo ao Posto de Combustível. 2. É importante ressaltar ao Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo, que esses serviços são fundamentais e primordiais, haja vista a premente necessidade para que as pessoas que usam Motos, Veículos e que não residem em Angelim, não vir a sofrerem um acidente grave, por isso, uso o termo premonição que é (prevenir antecipadamente) 3. Diante o exposto nesta Proposição de Cunho Social, espero o acatamento de sua Excelência Prefeito do Município, através da Secretaria de Infraestrutura, bem como a aprovação unânime por parte dos nobres Colegas que fazem essa Excelsa Casa Legislativa Municipal de Angelim/PE. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, 28 de outubro de 2025. Vereador **Millian Barbosa Souza-Vereador Autor**. **JUSTIFICATIVA ORAL:** O referido Requerimento foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Senhor Presidente obedecendo aos princípios regimentais, por haver matéria de sua autoria, convidou o 1º Secretário Vereador Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos para assumir os trabalhos da Mesa Diretora, que tão logo assumiu, ordenou a leitura do Requerimento número 118/2025 do Presidente Alexandro Ferreira da Rocha com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 118/2025. Autor:** Vereador Presidente Alexandro Ferreira da Rocha. O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Angelim, Estado de Pernambuco, que este subscreve, nos termos do que preceitua o Inciso XI, Alínea “e”, do Artigo 98, do Regimento Interno desta Ínclita Casa Legislativa, e respeitando-se o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Orçamento Vigente, vem mui respeitosamente **REQUERER** ao Excelentíssimo Prefeito Constitucional Senhor Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, para através da Secretaria Municipal de Educação, providencie a **INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO EM TODOS OS ÔNIBUS QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR**. Tal medida visa garantir maior segurança aos alunos e familiares, em especial àqueles que frequentam as Escolas Municipais Pedro Alves da Rocha, situada no Povoado Quatro Bocas, Miguel Calado Borba, bem como a Escola Estadual Azarias Salgado, mas que sirva também para todos os veículos que realizam o transporte estudantil





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

municipal. **JUSTIFICATIVA.** A presente proposição nasce da premente necessidade de assegurar a integridade física e psicológica dos estudantes, bem como dos profissionais que atuam no transporte escolar, diante de possíveis incidentes, ocorrências ou comportamentos inadequados durante o trajeto. **1. Do Direito Constitucional à Educação e à Segurança.** A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 6º, elenca a educação e a segurança como direitos sociais fundamentais. Ademais, o Artigo 205 dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com base em princípios que garantam o pleno desenvolvimento do educando e sua cidadania. **2. Do Dever do Poder Público.** O Artigo 227 da Constituição Federal impõe ao Estado, à sociedade e à família o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à segurança e à dignidade, afastando toda forma de negligência, violência e discriminação. Nesse mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, em seu Artigo 70, estabelece que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. **3. Da Transparência e Eficiência da Gestão Pública.** O Artigo 37 da Constituição Federal consagra o princípio da eficiência, que deve nortear toda a Administração Pública. A instalação de câmeras nos veículos escolares, além de proteger os alunos, favorece o controle administrativo e o zelo pelo patrimônio público, prevenindo danos, irregularidades e más condutas. **4. Da Responsabilidade Fiscal e Planejamento.** O presente Requerimento respeita o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente o Artigo 1º, §1º, que impõe a gestão fiscal responsável com o equilíbrio entre receitas e despesas, e o Artigo 15, que prevê que o gasto público deve estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro. A medida é perfeitamente exequível, podendo ser implementada gradualmente, conforme disponibilidade orçamentária, dentro do exercício vigente e em consonância com o planejamento educacional do Município. **Conclusão.** Assim, por todo o exposto, requer-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste Requerimento, que não apenas fortalece a segurança e o zelo com os alunos angelinenses, mas também representa um investimento no bem-estar, na transparência e na credibilidade da gestão pública municipal. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 28 de outubro de 2025. **Alexandro**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO**

Ferreira da Rocha-Vereador Presidente. O referido requerimento foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Depois de concluído a

SEGURANÇA NO TRANSPORTE ESCOLAR

CÂMERAS NOS ÔNIBUS MUNICIPAIS



apresentação do Requerimento de autoria do Vereador e Presidente Senhor Alexandro Ferreira da Rocha, o Presidente em exercício Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, convidou o Presidente para reassumir os trabalhos agradecendo

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

a todos, e tão logo reassumiu os trabalhos da Mesa, o Senhor Presidente Alexandre Ferreira da Rocha, obedecendo aos preceitos e prerrogativas regimentais, pela ordem de inscrição no grande expediente, facultou a palavra, onde fizeram uso os Vereadores Heráclito Lupércio Lopes de Santana, Joselito Xavier de Melo, Willian Barbosa Souza, Jaime Caldas da Silva Júnior, Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, Eduardo Correia Melo, Bruno dos Santos Caldas e fazendo as considerações finais, o Senhor Presidente Alexandre Ferreira da Rocha. Vale ressaltar que para uma maior segurança com referência as falas dos Vereadores, as reuniões da Câmara, são gravadas contendo imagens e áudios, e ficam a disposição dos Vereadores e de qualquer pessoa que queira assistir e ouvir a reunião na íntegra, no Canal do YouTube Câmara Municipal de Angelim, Pernambuco. Na prossecução, o Senhor Presidente convidou todos a ficarem de fé e exaltando o nome de Deus, deu por encerrada a presente sessão, marcando a próxima para o dia (11) onze de novembro de dois mil e vinte e cinco (2025).x.x.x.x.



Alexandro Ferreira da Rocha
Presidente da Câmara

Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos
1º Secretário

Bruno dos Santos Caldas
2º Secretário

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/45-20260526191945.pdf>
assinado por: idUser 508

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-000

CNPJ nº 11.240.256/0001-92